

Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários

ORYX CAPITAL LTDA.

Junho de 2022

Este material foi elaborado pela Oryx Capital Ltda. e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância da Oryx Capital Ltda.

Capítulo 1. Introdução

Para os fins desta Política, os termos utilizados em letra maiúscula que não possuem definição expressa devem ser interpretados conforme a definição que lhes foi dada no Manual de *Compliance* da Oryx Capital Ltda. (“Gestora”).

1.1. Objetivo

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários (“Política”) da Gestora, tem como objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Gestora na alocação de ordens no âmbito da gestão das carteiras dos fundos por ela geridos, garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade no processo.

A Oryx Capital é uma gestora de *exchange traded funds*, constituídos como fundos de índice (“Fundos”) nos termos da Instrução CVM nº 359, de 22 de janeiro de 2002 conforme alterada (“ICVM 359”), que terão como objetivo replicar a rentabilidade proporcionada por índices de referência, principalmente por meio do acompanhamento ativo do índice objeto, buscando a máxima semelhança de retornos financeiros alcançada pelo índice alvo dos Fundos, no entanto, objetivar a superação de seu indicador financeiro.

Esta Política deverá ser observada pelos Colaboradores da Gestora.

Considerando que a Gestora atuará na gestão de fundos de índice, conforme regulados pela ICVM 359, as ordens de compra e venda de ativos se darão nos limites exatos da composição do índice em que se baseará cada fundo. Neste sentido, entende a Gestora que, observada a sua estratégia de investimentos, as chances de eventuais imparcialidades ou imprecisões na alocação de ativos quando das ordens de compra de ativos mobiliários é mínima. No entanto, se aplicável, o rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários dos fundos geridos pela Gestora, este será realizado nos termos da presente Política.

A Área de *Compliance* é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Gestora. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a Equipe de Gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

Capítulo 2. Aspectos Gerais

Nas negociações de ativos financeiros, a Gestora poderá definir, antes de cada nova operação, a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão ou,

alternativamente, poderá realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes aos fundos de investimento geridos de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

A Gestora possui critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à sua vontade, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em uma carteira não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a Gestora opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Assim, de maneira geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

Preço: as ordens serão divididas de maneira que as carteiras dos fundos geridos pela Gestora tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras em um mesmo dia e em uma mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- (i) As ordens de compra e venda possuem identificação precisa da carteira do fundo na qual elas devam ser executadas. Neste caso, as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- (ii) As carteiras dos fundos possuem serviço de custódia qualificada prestado por diferentes instituições. Nesta situação, o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- (iii) A quantidade negociada for muito pequena. Nesta hipótese, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e. o resultado não é um número inteiro);
- (iv) O lote for indivisível; Nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
- (v) For necessário realizar o enquadramento de uma carteira.

Alocação: o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

O rateio entre as carteiras dos Fundos deverá considerar, ainda:

- (i) O patrimônio líquido de cada Fundo;
- (ii) As características de cada Fundo;
- (iii) A captação líquida de recursos;
- (iv) Posição relativa do caixa de cada Fundo;
- (v) Características tributárias que tenham relevância para os Fundos;
- (vi) Posição de risco de um Fundo; e
- (vii) Situações específicas de clientes.

Capítulo 3. Transmissão das Ordens

A Gestora poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela Gestora.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens, etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (*call-back*).

Capítulo 4. Conflito de Interesses

As ordens relacionadas a carteiras de clientes devem ter prioridade em relação a ordens relacionadas às pessoas vinculadas à Gestora (“Pessoas Vinculadas”). Além disso, as contas relativas aos fundos geridos pela Gestora deverão ser periodicamente analisadas, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

Serão consideradas Pessoas Vinculadas à Gestora, para fins desta Política: (a) os Colaboradores; (b) os cônjuges, companheiros e filhos das pessoas mencionadas no item (a); (c) qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da Gestora ou de interesse de qualquer pessoa mencionada nos itens (a) e (b) acima.

Capítulo 5. Vigência e Atualização

A presente Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Também poderão ser realizadas alterações a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência ou caso o Diretor de *Compliance* entenda necessário.

Em cumprimento ao art. 16, VII, da Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2022, a presente Política de Rateio e Divisão de Ordens está disponível no endereço eletrônico da Gestora.